



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
12/04/2021
Francisco de Mairio

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

Art. 2º Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério que se encontram em efetivo exercício terá como base o subsídio do décimo terceiro salário do exercício anterior;

II - o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária terá como base a folha de pagamento do décimo terceiro salário, do ano exercício anterior.

Apresentado em plenário na
Sessão de 22/03/21
Coord. Parla.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício anterior.

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.


Art. 6º O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 18 de março de 2021.

Professora Elaine
PCdoB


Adalberto Nerés Pinto Gordiano
Betão vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Que a educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros e todas as brasileiras a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e tem como finalidade fornecer os meios para uma progressão no trabalho e em estudos posteriores ninguém tem dúvidas, mas para isso, é necessário ao apoio, empenho, entrega dos profissionais da educação em especial os professores que são além de educadores, por muitas vezes psicólogos, pais, mães, intercessores em diversas formas para ajudar os alunos.

O projeto apresentado tem amparo legal, Veja:

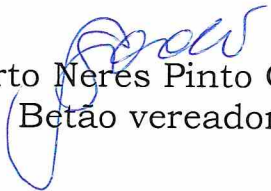
A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, determinando a destinação de recursos aos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o prover da manutenção e do desenvolvimento da Educação Básica e, destaque-se, para assegurar uma remuneração condigna aos trabalhadores da Educação.

A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no seu art. 22, determina que os recursos do FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 60% (sessenta por cento), ao pagamento dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, na forma prevista pelo inciso XII do art. 60 do ADCT.

Dessa forma, solicito a compreensão dos nobres edis para que o projeto seja aprovado.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 18 de março de 2021.

Professora Elaine
PCdoB


Adalberto Neres Pinto Gordiano
Betão vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO: () ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Proposição

Autor

NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Abstenção
ADALBERTO NERES P GORDIANO			
EGBERTO OLIVEIRA DA SILVA			X
ELAINE ANUNCIAÇÃO DA SILVA	X		
ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL			X
ERIBERTO ANTONIO A. FILHO			X
ERNANDES LOPES DA SILVA			X
FAGNER RAMOS FERREIRA			
GEASE FREITAS MASCARENHAS	X		
JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES			X
JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA	X		
MARCOS SILVA SANTOS			
MARLI SIMÕES DOS SANTOS	X		
NIVALDILTON SANTANA DE LIMA			X
RAIMUNDO CARNEIRO OLIVEIRA	X		
RENIVALDO DOS SANTOS LIMA	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO () REJEITADO

Conceição do Coité, Bahia 12 de Jun de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordinao
Presidente